

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2021-044PMT

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 9/2021 – 044PMT, do tipo “**Menor Preço**”, requisitado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - PMT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.981.088/0001-02, cujo objeto é “Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de materiais esportivos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer e Fundo Municipal de Educação do Município de Tucumã”, sendo instruído pela autarquia requisitante e pela Comissão de Licitação, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos e demais documentos juntados.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/02 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 1.394 (Um mil trezentos e noventa e quatro) laudas reunidas em 03 volumes.

O presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Ofício nº 041/DEP. DE COMPRAS/PMT, com data de 19 de Maio de 2021, devidamente assinado pelo Sr. Sebastião Goudinho Neto, solicitando serviço de manutenção de central de ar (fls. 02).
- b) Solicitação de Despesas, conforme folhas 03 a 08.
- c) Mapa de Cotação de Preços – Preço médio (fls. 24 a 32), Resumo de Cotação de Preços – Menor valor (fls. 33 a 35).
- d) Solicitação (fls. 38).
- e) Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000) devidamente assinada (fls. 41).
- f) Autorização, devidamente assinada pelo ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Tucumã- PMT (fls. 42).
- g) **Parecer Assessoria Jurídica** as folhas 92 a 94, com o seguinte teor *“Considerando que o caso ora em análise, encontra-se perfeitamente adequado a lei. Bem como, toda a documentação e tramites necessários foram observados, opinamos pela regularidade do PREGÃO ELETRÔNICO- PROCESSO Nº 9/2021-044PMT, para que sejam produzidos seus efeitos legais. São os termos”*.
- h) Edital Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 9/2021-044PMT e seus anexos, conforme folhas 95 a 139.
- i) Resumo de Licitação (fls. 145 a 149), Proposta Registrada (fls. 150 a 230).
- j) Ata Parcial (fls. 885 a 1.124); Ata de Proposta (fls. 1.026 a 1.047), Vencedores do Processo (fls. 1.352 a 1.355); Termo de Adjudicação (fls. 1.356 a 1.371); Termo de Homologação (fls. 1.372 a 1.386); Ata de Registro de Preços nº 20210380 (fls. 1.387 a 1.394).

DA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS VENCEDORAS

Documentos de habilitação da empresa **VANESSA RODRIGUES DE CARVALHO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.366.017/0001-83, conforme documentos acostados no presente processo:



- A) Proposta Comercial (fls. 310); Declarações conforme edital (fls. 311 a 316); Documento Pessoal do Sócio (fls. 317); Primeira Alteração do Ato Constitutivo da Empresa (fls. 320 a 324); CNPJ (fls. 325); Certidões (fls. 326 a 331); Balanço Patrimonial - Exercício 2019 (fls. 332 a 345); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 346); Proposta ajustada (fls. 347 a 349).

Desta feita, o objeto deste processo administrativo em relação a empresa em comento perfaz o valor total de R\$ 9.972,50 (Nove mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

ASTOR STAUDT COMERCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 91.824.383/0001-78, conforme documentos acostados no presente processo:

- B) Proposta Comercial (fls. 357 a 360); Declarações conjunta (fls. 361 a 362); Documento Pessoal do Sócio (fls. 363); Alteração do Ato Constitutivo (fls. 366 a 372); CNPJ (fls. 374 a 376); Certidões (fls. 377 a 382); Balanço Patrimonial - Exercício 2020 (fls. 383 a 406), Atestado de Capacidade Técnica (fls. 407 a 422), Proposta Comercial (fls. 424 a 425). 437.467,15

Desta feita, o objeto deste processo administrativo em relação a empresa em comento perfaz o valor total de R\$ 437.467,15 (Quatrocentos e trinta sete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quinze centavos).

ALVES E FERNANDES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.194.232/0001-20, conforme documentos acostados no presente processo:

- C) Proposta de Preço (fls. 668 a 679), Declarações conforme edital (fls. 680 a 690), Documentos Pessoais dos Sócios (fls. 691 a 692); Alteração Contratual da Sociedade (fls. 693 a 697); CNPJ (fls. 698); Alvará (fls. 699); Certidões (fls. 700 a 707); Balanço Patrimonial 2020 (fls. 708 a 720); atestado de Capacidade Técnica (fls. 721 a 871); Proposta (fls. 872 a 877).

Desta feita, o objeto deste processo administrativo em relação a empresa em comento perfaz o valor total de R\$ 73.393,72 (Setenta e três mil, trezentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos).

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes.

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2021 – 044PMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município
Tucumã – Pará, 27 de julho 2021.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n.º 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9/2021-044PMT, referente ao Pregão Eletrônico, tendo por objeto a “Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de materiais esportivos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer e Fundo Municipal de Educação do Município de Tucumã”, em que é requisitante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PA**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 27 de junho de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n° 007/2021

